



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em 20/02/2024

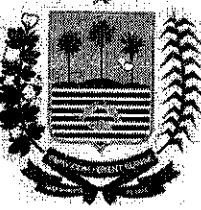
C. Paixão
Conselção de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

Ao Deputado Milis Isau

para relatar.

Em 20/02/24

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete Deputado Hélio Isaías

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/24 ENCAMINHADO ATRAVÉS DE PROPOSIÇÃO DO EXCELENTE SENHOR DEPUTADO ESTADUAL HENRIQUE PIRES

EMENTA: Dispõem sobre a Concessão da “Medalha do Mérito Legislativo” a Bright Bee School.

RELATOR: Deputado **HÉLIO ISAIAS**

1 – RELATÓRIO:

Trata-se de Mensagem de autoria do Deputado Estadual Henrique Pires, que Dispõem sobre a Concessão da “Medalha do Mérito Legislativo” a Bright Bee School.

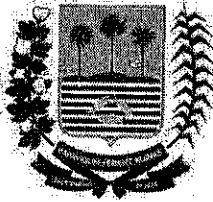
O Ilustre Deputado proposito justifica a escola é norteada pelo propósito de oferecer uma educação para a vida e formação e cidadãos globais.

Que desde sua fundação em 2009 vem preparando os alunos para os desafios da vida e que “não há dúvidas da força transformadora da Bright Bee School, elevando os padrões do ensino da sociedade piauiense aos mais altos níveis, abrindo portas internacionais, sobretudo, com intercambios e acessos a programas em renomadas universidades internacionais.

Assim requer o apoio dos colegas para a aprovação da presente lei.

É o relatório.

2 – VOTO DO RELATOR:



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete Deputado Hélio Isaías

Sendo assim, nos termos dos art. 34 inciso I, 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Casa, passo a emitir parecer.

A constitucionalidade de uma proposição legislativa deve ser avaliada à luz de dois aspectos essenciais: 1 – o aspecto formal, que envolve o respeito as normas do processo legislativo, sobretudo, regras a cerca da competência e da iniciativa para elaboração de leis e\ou decretos; 2- e o aspecto material, que se refere a compatibilidade do conteúdo da proposta de lei com o texto constitucional.

No que tange o aspecto formal, a matéria abordada o projeto não se insere entre aquelas cuja iniciativa esta reservada ao chefe do Executivo, enumeradas taxativamente, no art. 61, §1, inciso II, 84 , III e 165 da Constituição Federal. Assim, o nobre colega deputado pode ter a iniciativa de lei sobre o tema.

Destaque-se que o mesmo está redigido de forma clara e objetiva, nos termos da lei complementar federal nº 95/98 que “ Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 Da constituição Federal, E Estabelece Normas Para A Consolidação Dos Atos Normativos Que Menciona” e art. 115 do Regimento Interno desta Casa.

Assim, opino pela **aprovação do presente projeto de Lei**.

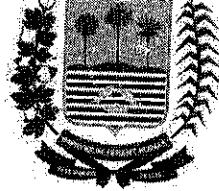
3 – PARECER DA COMISSÃO:

Apresentado o parecer, submeto a apreciação dessa comissão.

Em discussão, em votação:

- a) Pela Aprovação
- b) Pela rejeição

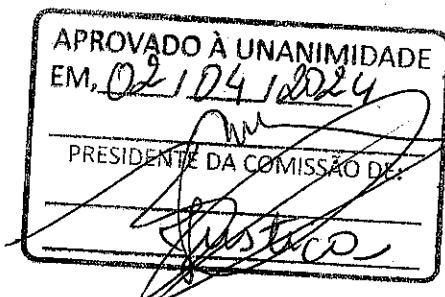
A image shows a handwritten signature in black ink, which appears to be the signature of Deputado Hélio Isaías.



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete Deputado Hélio Isaías

Sala das comissões técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, de abril de 2.024.

Deputado HÉLIO ISAIAS
Relator



Seu

QV